

CONTRATO Nº 81/2018.

DATA: 12/04/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que celebram, o Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Servpref Serviços de Logística para Saúde Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eduardo de Brito nº 308, na cidade de Passo Fundo RS, inscrição no CNPJ sob o nº 13.210.928/0001-42, representada neste ato pela Sr^a. Rosani Lorencetti, portador do CPF nº 956.108.980-72, residente e domiciliado a Rua Lava Pés, nº998, Apto.03, Bairro Vergueiro, CEP:99010-170, cidade de Passo Fundo RS, de ora em diante designada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a prestação de serviços de logística em saúde e acolhimento nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre para o Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de logística em saúde e acolhimento nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre compreendendo: - Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Rodeio Bonito, na cidade de Passo Fundo; - Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas de Passo Fundo; - Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo - Fazer a retirada de produtos e aparelhos pertinentes à saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno volume (caixas pequenas/médias) conforme orientação enviada no malote; - Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde através das viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo; - Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município

para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário; - Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo; - Demais serviços correlatos que envolvam suporte ao paciente e acomodação; - Demais atividades correlatas que envolvam serviços de logística em saúde. - Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Rodeio Bonito.

- Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Rodeio Bonito, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas, no mínimo em duas localizações: um próximo ao Hospital São Vicente de Paulo e outro ao Hospital da Cidade; contendo banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso; - Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo - A casa ou local em questão, não precisa necessariamente ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Rodeio Bonito.

Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas casas, com pernoite quando necessário; - Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo; - Demais serviços correlatos que envolvam suporte ao paciente e acomodação; - Demais atividades correlatas que envolvam serviços de logística em saúde. - Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Rodeio Bonito. - Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Rodeio Bonito, sendo que deva estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre, contendo banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso; - Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre - A casa ou local em questão, não precisa necessariamente ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Rodeio Bonito.

Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e conforme licitação modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, que se vincula a este instrumento contratual.

Cláusula Terceira - Prazo de Validade

O prazo para prestação de serviços, objeto da cláusula primeira deste instrumento, será pelo período de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, de acordo com disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, limitado a 60 meses, através de termo aditivo.

Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a serem pagos pelo CONTRATANTE, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Quinta – Condições para Liberação dos Pagamentos

O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 2% (dois por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I – Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 1.554/1994 – Código Tributário do Município; e,

b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS em nome da matrícula da obra cadastrada, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

É direito do Município (Contratante) reduzir o período de prestação de serviços de que trata este contrato, de acordo com o interesse público, bem como rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem que caiba a contratada qualquer reclamação ou pedido de indenização pelo prazo remanescente do período de vigência do contratado.

Cláusula Sétima - Do Reajuste de Preços

O valor contratado, constante na cláusula quarta, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulada do índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PA: 2019 – 33903979.000000 – Serv. de Apoio Adm., Téc., e Operacional / RV - 4500

Clausula Nona - Das responsabilidades da empresa contratada:

- a-** Pelas obrigações sociais, trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- b-** Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- c-** Pelo fornecimento de veículos e espaços físicos necessários a execução dos serviços .
- d-** Pelo fornecimento ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- e)** Pelo cumprimento do descrito no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 13/2018.

Cláusula Décima - Das responsabilidades do Município de Rodeio Bonito:

- a-** Pela fiscalização dos serviços;
- b-** Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de licitar pelo período de 02(dois) anos;

IV- Declaração de Inidoneidade;

Cláusula Décima Segunda – Da Inexecução e Alteração do Contrato

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,

b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta

Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do município de Rodeio Bonito - RS.

Cláusula Décima Quinta – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Secretario de Saúde e Ação Social Marcelo Lavratti como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando

as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Sexta

Os casos omissos a este instrumento, serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Sétima – Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para discutir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02(duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rodeio Bonito – RS, em 12 de abril de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
Contratante

Rosani Lorencetti
Servpref Serv. de Log. para Saúde Ltda
Contratada

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra.

Assessoria jurídica.